PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO

Luciano Gomes Barros Pereira
Assessor da Procuradoria
Mat. 17.740

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CONTRATO CMS N° 021/2019
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 1647/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A EMPRESA **MARQUES MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, nesta Capital, CEP n.º 40.020-010, CNPJ nº 14.674.402/0001-86, neste ato representada por seu Presidente, Exmo. Sr. Vereador **GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR**, conforme DOL n.º 5.353, Ano XXVII, p. 07, datado de 06/11/2018, devidamente autorizado pelo art. 36, I e XIX da Resolução nº 910/91, publicada no DOM de 16 e 17/05/91, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Empresa MARQUES MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.528.811/0001-13, sita na Rua do Imperador, nº 380, Mares, Salvador, Bahia, CEP 40.445-030, neste ato representada pela Sra. **ALZENIR RIBEIRO MARQUES CORREA**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 1102566, expedido pela SSP/BA, e do CPF/MF sob o nº 506.352.125-87, residente e domiciliada na Av. Dendezeiros, 191, Bonfim, Salvador, Bahia, CEP: 40.415-006, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem pactuar o presente Contrato, resultante d Dispensa de Licitação nº 27/2019, consoante o Processo Adm. nº 1647/2019, que se regerá pelo disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e na Lei Municipal n.º 4.484/92, no que couber, bem como no Decreto Federal n.º 5.450/05 e Municipal n.º 10.267/93, e às determinações da **CONTRATANTE**, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e, do qual, ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a) Termo de Referência.
b) Proposta apresentada pela CONTRATADA aos 09/09/2019.
c) Processo Administrativo n.º: 1647/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

1.1. Este contrato reger-se-á pelas normas de Direito Público, da Lei Federal n.º 8.666/93, da Lei Complementar 123/2006, das Leis Municipais n.ºs 4.484/92 (no que couber), 6.148/02 e 8.421/13 (CADIN), bem como dos Decretos Municipais n.ºs 10.267/93, 13.724/02, 15.984/05 e 24.419/13, e, ainda, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

1.2. Os serviços executados deverão obedecer rigorosamente a todas as normas aplicáveis a este Contrato, quais sejam: Leis, Decretos, Portarias, instruções e Resoluções, e demais Normas Federais, Estaduais e Municipais, que sejam pertinentes.

1.3. Integram o presente contrato como se aqui transcritos fossem, a proposta de preço da CONTRATADA, as especificações e demais elementos que compuseram o processo de licitação, em especial o TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos, caso os tenha.

1.4. Havendo divergência entre este Contrato e o Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste último.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Conserto de 2 (duas) bombas trifásicas de 5CV, necessitando de rebobinamento, troca de rolamento e selo mecânico, com fornecimento de peças/insumos necessários para a realização do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DOS EQUIPAMENTOS A SEREM CONSERTADOS

3.1. As bombas trifásicas a serem consertadas encontram-se no Edifício Bahia Center, localizado na Rua Rui Barbosa, 27, Centro, Salvador, Bahia, Brasil, CEP: 40.020-070.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES E DA GARANTIA

4.1. O serviço deverá ser realizado em até 3 (três) dias úteis após o recebimento da nota de empenho pela CONTRATADA.

4.2. O serviço objeto deste contrato, bem como os insumos/peças utilizados para sua realização, deverão ter garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Obriga-se a CONTRATADA a:

5.1.1. Prestar os serviços objeto deste contrato de acordo com o disposto neste instrumento e no termo de referência;

5.1.2. Cumprir rigorosamente o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as normas de Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes;

5.1.3. Manter permanentemente entendimento com a Administração, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução de serviços;

5.1.4. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que venha a causar à Administração e prepostos seus ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços, objetos deste projeto;

5.1.5. Dar ciência imediata e por escrito de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

5.1.6. Responsabilizar-se perante a administração pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhes forem confiados ou a seus prepostos, devendo efetuar o ressarcimento correspondente imediatamente após o recebimento da notificação da administração, sob pena de glosa de qualquer importância que tenham a receber;

5.1.7. Utilizar na realização dos serviços contratados exclusivamente empregados seus, assumindo total responsabilidade pelos encargos administrativos, como também o cumprimento de todas as **obrigações trabalhistas**, em especial o quanto delineado na Instrução Normativa nº.5/2017 - MPOG, fiscais, previdenciárias e comerciais, inclusive a responsabilidade decorrente do possível chamamento do CONTRATANTE em juízo, Súmla 331 do TST, como litisconsorte, em ações trabalhistas em decorrência da execução dos serviços, ficando a administração desde já autorizada a glosar nas faturas as importâncias estimadas em processo;

5.1.8. Substituir, sempre que exigido pela Administração, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes, por não observância das regras de segurança ou atendimento das providências determinadas pela fiscalização;

5.1.9. Prestar esclarecimentos quando solicitados pela CONTRATANTE a cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.1.10. Fornecer todo o pessoal necessário à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;

5.1.11. Fornecer todas as ferramentas necessárias para execução dos serviços;

5.1.12. Atender prontamente a qualquer chamada que venha a receber da CONTRATANTE, em nome do seu representante, executando os serviços necessários com toda presteza e rapidez;

5.1.13. Fornecer aos seus empregados, sem qualquer custo adicional a CONTRATANTE, uniformes, calçados, crachás e identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas Normas de Segurança do Trabalho;

5.1.14. Executar os serviços de acordo com as normas gerais atinentes à espécie, e ainda, ao fiel cumprimento dos manuais e normas técnicas dos fabricantes, ficando responsável por quaisquer prejuízos causados aos equipamentos;

5.1.15. Listar formalmente todos os serviços realizados em um Boletim de Ocorrência ou Ordem de Serviço que deverá acompanhar a nota fiscal/fatura.

5.1.16. **É vedado o uso de peças ou componentes recondicionados ou de segunda mão, devendo a empresa contratada sempre empregar no serviço de manutenção de peças e componentes novos e originais, seguindo rigorosamente às especificações do fabricante.** A comprovação da procedência das peças a serem utilizadas na manutenção dar-se-á por meio de nota fiscal do fabricante.

5.1.17. Apresentar regularidade fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATANTE se obriga ao que segue:

6.1.1.Notificar imediatamente a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

6.1.2.Efetuar o pagamento devido no prazo e condições estabelecidas, à vista;

6.1.3.Proporcionar todas as facilidades visando boa execução dos serviços;

6.1.4.Permitir livre acesso dos funcionários credenciados pela contratada aos locais de execução dos serviços contratados;

6.1.5.Manter preposto, formalmente designado pela Administração, para fiscalizar o Contrato;

6.1.6.Repassar todos os procedimentos administrativos a serem adotados pela CONTRATANTE para execução dos serviços pela contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Dá-se ao presente o valor total de R$ 1.180,00 (mil, cento e oitenta reais).

7.2. Encontram-se inclusos no valor supra, todos os custos e materiais necessários à prestação do serviço contratado.

7.3. As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos consignados a CONTRATANTE no Orçamento Fiscal da Câmara Municipal de Salvador para o exercício de 2019 e no seguinte Projeto/Atividade: 01.031.0018.250101 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - CMS, Classificação da Despesa: 33.90.39 0.1.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

8.1. O pagamento dos serviços será efetuado pela Câmara Municipal de Salvador mediante transferência em conta corrente até o 5º (quinto) dia útil após o atesto da Nota Fiscal.

8.2. Condiciona-se o pagamento a:

8.2.1. Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

8.2.2. Declaração da fiscalização do contrato de que o objeto contratado foi executado na forma avençada;

8.2.3. Comprovação da regularidade da CONTRATADA perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND e Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), certidão de regularidade trabalhista e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade de Situação - CRS) e regularidade fiscal perante as Fazendas estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA.

8.2.4. Comprovação do cumprimento das obrigações relativas à relação de trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

8.3. Os preços serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA NONO - VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato começará a viger a partir de sua publicação no Diário Oficial do Legislativo Municipal, tendo o prazo de 90 (noventa) dias, cuja eficácia dar-se-á partir da efetivação do serviço contratado, comprovada mediante relatório apresentado pela Fiscalização do Contrato. Será possível a prorrogação deste contrato, sem custos para a CONTRATANTE, em razão de necessidade de conclusão dos serviços ou prestação da garantia que extrapole o prazo inicialmente avençado, e desde que adequadamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O referido contrato terá como fiscal a servidora **Caroline Piton Pedreira Cruz, matrícula 17.745.**

10.2. Compete à Fiscalização:

10.2.1. Expedir determinações e comunicações dirigidas à Contratada, apontando-lhe erros e as providências que deverão ser tomadas nos fornecimentos executados;

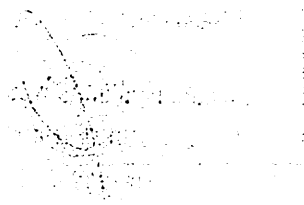
10.2.2. Apontar falhas na execução do Contrato, exigindo da Contratada as devidas reparações;

10.2.3. Emitir parecer conclusivo para que as Faturas/NF possam ser liberadas e pagas;

10.2.4. Acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;

10.3. A Câmara Municipal de Salvador se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com os termos dessa contratação.

10.4. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal de Salvador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo:

11.2.1. Unilateralmente, pela Administração:

11.2.1.1. Quando necessário, por motivo devidamente justificado;

11.2.1.2. Para modificação do valor decorrente do aumento ou diminuição dos quantitativos do objeto contratual, até o limite permitido por lei.

11.2.2. Por acordo, quando:

11.2.2.1. Necessária a modificação do regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;

11.2.2.2. Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

11.3. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, na forma da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E/OU RESCISÃO CONTRATUAL:

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES CONTRATUAIS

13.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal n.º 6.148/02, no que couber, no Decreto Municipal n.º 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal n.º 10.520/02 e 8.666/93, em suas atuais redações, e, no que couber, na Lei Municipal n.º 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais.



13.2. Em conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nos termos do Decreto Municipal n.º 15.984/05, a CONTRATADA que descumprir as condições deste Contrato, do edital e seus anexos, garantida a ampla defesa prévia, o contraditório e o devido processo administrativo, ficará sujeita às seguintes penalidades:

13.2.1. Advertência - comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento do contrato ou outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na entrega de materiais, ou do início da prestação do serviço ou obra, conforme o caso deste contrato, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto, ou seja, para o cumprimento.

13.2.2. Multa - pena pecuniária em favor desta Administração pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais.

13.2.3. Suspensão - ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração.

13.2.4. Declaração de inidoneidade - declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.

13.3. Sem prejuízos das hipóteses de incidências descritas nos instrumentos editalícios e contratuais, após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas neste contrato, ao contratado que:

a) não atender às especificações técnicas relativas a materiais, serviços ou obras, conforme o caso deste contrato, previstas no edital, neste instrumento ou documento equivalente: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), a critério da Administração, conforme o caso concreto, além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

b) retardar imotivadamente o fornecimento de materiais, a execução de obras, de serviços, ou de suas parcelas, conforme o caso deste contrato, quando houver reincidência de atraso por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de obras ou serviços, conforme o caso deste contrato:

I. multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais ou serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de obra ou serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses, conforme o caso deste contrato;

II. multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

III. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses;

c) deixar de cumprir garantia, caso prevista, sobre máquinas e equipamentos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura e suspensão de 6 (seis) meses;

d) paralisar obras, serviços ou fornecimento de materiais, conforme pertinência com o objeto deste contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

e) entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

f) alterar qualitativa e quantitativamente substâncias dos produtos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses;

g) prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, conforme pertinência com o objeto deste contrato, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho, conforme discricionariedade desta Casa, e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

h) descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, conforme pertinência com o objeto deste contrato, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13.º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vales-transporte, vales-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses.

i) recusar-se a prestar a garantia contratual, caso exigida, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses;

j) quebrar sigilo de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

k) adulterar ou alterar substâncias químicas, características físicas, químicas ou biológicas dos materiais fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

l) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

m) apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para a contratação: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

n) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

13.4. As multas aplicadas, respeitado o devido processo administrativo, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, conforme o objeto contratado, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

13.5. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, no caso de ter sido exigida neste contrato, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

13.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados a esta Casa.

13.7. Poderá ficar impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração e, se for o caso, poderá ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, mediante entendimento da autoridade federal competente que receba a notícia desta esfera municipal, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, no Edital e Termo de Referência, e seus anexos, em havendo, e das demais cominações legais, garantida a defesa prévia à CONTRATADA quando, dentro do prazo de validade de sua proposta:

13.7.1. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

13.7.2. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.7.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

13.8. A Câmara Municipal de Salvador notificará ao contratado a instauração de processo punitivo pelo inadimplemento contratual, através de aviso de recebimento - AR, ou entregue ao fornecedor mediante recibo ou na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município, quando começará a contar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

13.9. Havendo divergência entre esta cláusula e as disposições do Termo de Referência, prevalecerão estas últimas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COBRANÇA JUDICIAL

14.1. As multas devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta mediante retenção ou compensação de créditos sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato.

E, por estarem, assim, justas e acertadas, assinam este instrumento em 03(três) vias de igual teor, na presença de 02(duas) testemunhas.

Salvador/BA, 29 de outubro de 2019

GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR
REPRESENTANTE DA CONTRATANTE

ALZENIR RIBEIRO MARQUES CORREA
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Vinicius Carneiro
CPF/MF: 049.797.575-02

Marenilda Santos
CPF/MF: 827383005S3